

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília

Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 828, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Estabelece a distribuição temática das Unidades Avançadas de Administração e Finanças – UAAF – no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e, fixa competência dos seus respectivos titulares e substitutos (Processo administrativo nº 02204.000292/2017-76)

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/MMA, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.974/2017 que estabelece que às Unidades Avançadas de Administração e Finanças compete executar, no seu âmbito de atuação, as atividades de suporte administrativo, orçamentário, financeiro e operacional para as unidades de conservação, os Centros e as Coordenações Regionais, obedecidas as orientações do Instituto Chico Mendes.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões no âmbito do Instituto, otimizando a força de trabalho a fim de que as UAAFs possam levar a bom termo a gestão de atos administrativos e patrimoniais sob a sua responsabilidade, e considerando que a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

No uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Determinar a distribuição de competência especializada de atuação das Unidades Avançadas de Administração e Finanças, sob orientação da DIPLAN, nas seguintes áreas temáticas:

I - Unidade Avançada de Administração e Finanças em Cabedelo - UAAF Cabedelo: gestão dos serviços de vigilância patrimonial e/ou vigia patrimonial, conforme o caso;

II - Unidade Avançada de Administração e Finanças em Belo Horizonte - UAAF Belo Horizonte: planejar, realizar estudos técnicos preliminares e elaborar termos de referências para serviços, aquisições e quaisquer outros temas de interesse do ICMBio, com foco especializado em inovação, gestão dos serviços para subsidiar atividades de regularização fundiária e gestão de serviços, insumos e aquisição de equipamentos específicos necessários para as atividades finalísticas;

III - Unidade Avançada de Administração e Finanças em Teresópolis - UAAF Teresópolis: gestão de serviços de manutenção preditiva total, serviços de avaliação, gestão de serviços de gerenciamento de meios e valoração de imóveis funcionais;

IV - Unidade Avançada de Administração e Finanças em Salvador - UAAF Salvador: gestão dos serviços de projetos e obras de engenharia/arquitetura, gestão dos serviços de limpeza e conservação;

V - Unidade Avançada de Administração e Finanças em Foz do Iguaçu - UAAF Iguaçu: aquisições e demais serviços comuns, serviços públicos de água e esgoto, serviços públicos de energia elétrica, locações imobiliárias e telefonia, gestão dos serviços de transporte mobiliário;

VI - Unidade Avançada de Administração e Finanças no Rio de Janeiro - UAAF Rio de Janeiro: gestão de serviços de gerenciamento de mobilidade, envolvendo manutenção, abastecimento, seguros, inclusive o DPVAT, emplacamento e/ou licenciamento de veículos e embarcações, realizar alienações, analisar e propor aquisição e movimentação de veículos e embarcações visando a otimização da frota.

§1º Todas as UAAFs poderão licitar e contratar quaisquer serviços mediante a conveniência e necessidade da Administração.

§2º Os demais temas de contratação e licitação delegados à DIPLAN por meio da Portaria nº 96, de 13 de outubro de 2016, continuarão sob sua competência exclusiva, podendo a seu critério e no que couber, ser subdelegados, provisórios ou permanentemente a qualquer das UAAFs elencadas neste artigo.

§3º Todas as UAAFs poderão atuar como gestoras e/ou fiscais administrativa dos contratos de concessão de serviços voltados ao uso público nas unidades de conservação, mediante designação a ser definida pela Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN, ouvida a DIPLAN.

Art. 2º São competências dos Chefes das UAAFs:

I - ordenar despesa, adjudicar e homologar licitações;

II - contratar, rescindir e aditar contratos administrativos dentro dos limites previstos na legislação geral e do ICMBio sobre valores de governança;

III - assinar notas de empenho de despesas e movimentar suas contas bancárias em

conjunto com o Gestor Financeiro, Chefe de Serviço da UAAF;

IV - realizar licitações, dispensas e inexigibilidades;

V - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e/ou termos de referência;

VI - autorizar as publicações de matérias legais na imprensa oficial, em jornais e em meios eletrônicos;

VII - designar servidores de qualquer unidade descentralizada, ouvida a DIPLAN e conforme regras e manuais vigentes, para integrar comissões de inventários, desfazimento de bens móveis, licitação, cadastramento de fornecedores e recebimento de material, fiscalização setorial e/ou administrativa de contratos, bem como nomear pregoeiros e membros de equipe de apoio e atribuir tarefas permanentes e temporárias a servidores em atividades relativas à área de planejamento, administração e logística;

VIII - autorizar servidores públicos federais das respectivas equipes a dirigir veículos oficiais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, considerando as disposições do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, sendo vedada a guarda de veículos oficiais em garagem residencial;

IX - homologar, suspender, extinguir, minorar ou majorar, em estrita observância às condições processuais e legais a aplicação de penalidades administrativas em contratos firmados com o ICMBio, intimar partes e coordenar o processo administrativo, bem como submeter às instâncias superiores as respectivas penalidades para fins de recurso de representação.

Art. 3º Delega-se aos substitutos dos Chefes das Unidades Avançadas de Administração e Finanças, a competência para realizar os atos durante os impedimentos legais dos titulares, o que também deverá ser realizado no âmbito das respectivas gestões financeiras.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria ICMBio nº 138, de 30 de março de 2010, publicada no D.O.U. do dia seguinte e a Portaria ICMBio nº 267, de 27 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 27, de 27 de junho de 2014.

Art. 5º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro**, **Presidente**, em 26/09/2018, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3927067** e o código CRC **1C683CCD**.

---